



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Emenda Parlamentar (modificativa) ao Projeto de Lei Ordinária
nº 68/2024.**

Modifica o artigo 1º, 2º, 3º e o 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024 que "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7653/2018, Nº 7654/2018 E Nº 7791/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Onde se lê:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão, devendo ser servidor efetivo ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal, nível hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor - INSP."

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 2º, da Lei 7653, de 26 de dezembro, de 2018.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





(...)

Art. 3º. Fica revogado o § 5º do artigo 2º, da Lei nº 7653, de 26 de dezembro, de 2018.

(...)

Art. 5º. O § 1º do artigo 5º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

“§ 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I- ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;

II- ser ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal;

III- não ocupante de mandato sindical.”

Leia-se:

Art. 1º. O artigo 2º da lei nº 7.653 de 26 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Corregedoria tem plena autonomia
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão, devendo ser servidor efetivo ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal, nível hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor - INSP:

I - portador de título de bacharel em direito;

II - aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

III - não possuir parentesco com o prefeito e os secretários Municipais.

§ 1º O Corregedor indicará servidores efetivos municipais, não ocupantes de cargo na Guarda Municipal, que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo como oficiais administrativos, devendo prestar compromisso em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor em processos administrativos, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

§ 3º Será impedido de atuar no feito o Corregedor em procedimento em que o Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau.

§ 4º Será causa de suspeição do Corregedor, além das hipóteses que assim se declarar, quando:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611 / 3526-5621

e-mail: juniorcorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

II - for credor ou devedor do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Civil Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

V - for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Civil Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

§ 5º O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.”

(...)

Art. 2º. Vetado.

(...)

Art. 3º. Vetado.

(...)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611 / 3526-5621

e-mail: juniorcorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º. O §1º do artigo 5º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação

“§1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I- ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;

II- ser ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo 01 (um) ocupante do cargo de Classe Distinta, 01 (um) ocupante do cargo de Subinspetor e 01 (um) ocupante do cargo de Inspetor;

III- não ocupante de mandato sindical.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 19 de novembro de 2024.

JÚNIOR CORRÊA
VEREADOR – NOVO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Justificativa:

Trata-se de Emenda Parlamentar de cunho modificativo, objetivando readequar, posto que é necessário que a comissão processante tenha um inspetor, haja vista este ser o nível hierárquico mais alto da carreira do Guarda Civil Municipal.

Em relação a modificação apresentada no artigo 3º do Projeto de Lei em análise, tem-se que o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 7.653 de 26 de dezembro de 2018, é de suma importância haja vista que o Cargo de Corregedor requer independência política e funcional.

Diante do exposto, por fundamentos próprios, apresenta-se aos nobres pares a referida proposta de emenda modificativa, requerendo a sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 19 de novembro de 2024.

**JÚNIOR CORRÊA
VEREADOR – NOVO**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

